



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Processo nº 051/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete

Objeto: Contratação de show artístico.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de atração musical do Setor Artístico Cultural consagrada pela crítica regional (Luiz Carlos Araújo), para apresentação no evento de abertura da festa em comemoração aos 63 anos de emancipação política do Município, no próximo dia 03 de maio.

Justificou a respectiva solicitação, indicando o que segue:

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Lagoa de Velhos/RN, é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município. Deste modo, a Prefeitura por intermédio do seu gestor com a realização do Aniversário da Cidade, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar e recomendar.

Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional.

Da análise dos autos, observou-se através da Justificativa do Preço e Razão da Escolha, o que segue:

Justifica-se a escolha da contratação do Sr. LUIZ CARLOS SILVA ARAÚJO – CPF: 703.808.004-03, tendo em vista a sua consagração, notoriedade e reconhecimento na região, sendo um artista amplamente conhecido pelo público local, com um repertório voltado para o período carnavalesco, o que garante a adesão do público e a valorização da cultura local.

A apresentação do artista será viabilizada diretamente, conforme documentação comprobatória anexada, através de fotos do artista e de suas redes sociais, com comprovações de apresentações em cidades vizinhas, garantindo o cumprimento dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade.

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura**, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado, pelo que restou demonstrado através da justificativa acima exposta.

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre **diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo**.

Da análise dos autos, observa-se pela Proposta e documentos que a contratação será feita diretamente pelo artista, recomendando-se, na oportunidade, a verificação quanto aos documentos de habilitação.

Da instrução processual

Quanto à instrução processual, ~~RECOMENDA-SE~~ sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021¹, para os processos de contratação direta.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Da análise dos autos, restou observada a abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, além da autorização do Sr. Prefeito, e a indicação de dotação orçamentária.

Ainda quanto aos valores, em que pese a justificativa indicando que foram anexados comprovantes de recebimentos de valores referentes a apresentações anteriores, não restou observado por esta Assessoria, pelo que RECOMENDA-SE a sua juntada, para fins de verificação dos valores praticados, nos termos da Lei nº 14.133, que dispõe:

Art. 23. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Da análise da minuta do contrato, observa-se constarem as cláusulas necessárias para a contratação, inferindo-se pela sua viabilidade.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, opina-se, pela viabilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de abril de 2025.


Monalisa Cavalcante Barra

Assessora Jurídica

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.